



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura



MEMO-COEA - 2162020
Código de validação: E906DF8A9B

São Luís, 21 de outubro de 2020

Para: José Henrique Frazão – Diretor da Secretaria Administrativo-Financeiro – PGJ
Assunto: Projeto Básico de Ampliação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Senhor Diretor,

Atendendo determinação do Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça, apresentamos, para análise e posterior tramitação, o Projeto Básico para ampliação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Informamos que o Projeto Básico em questão atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e foi totalmente elaborado pelo corpo técnico desta Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, sendo constituído de projeto básico e respectivos anexos.

Ressaltamos que o Projeto Básico apresentado tem custo total estimado em **R\$ 374.750,93 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos)**, obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária anexada ao mesmo. Os preços praticados têm como fonte principal a tabela de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referente ao mês de agosto de 2020.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento MEMO-COEA, Número do Documento 2162020 e Código de Validação E906DF8A9B.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

Esclarecemos ainda que optamos pelo regime de execução de empreitada por preço unitário pelos seguintes fatores: este é um regime de execução contratual que possibilita o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados; permite a apresentação de uma proposta com BDI menor, pois apresenta menor risco para o construtor, à medida que este não corre risco sobre os quantitativos de serviços; a obra pode ser licitada com um projeto com grau de desenvolvimento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral; além desta ser uma opção padrão de contratação adotada pela COEA, por ser considerada uma questão técnica que visa melhor acompanhamento e fiscalização das obras.

A obra em questão deverá ser executada ao longo de 60 (sessenta) dias. Ao final destes a licitante, vencedora do certame, deverá proceder a entrega do prédio com todos os serviços previstos totalmente concluídos e em condições de ser ocupado.

Respeitosamente,

*** Assinado eletronicamente**

GILBERTO DUAILIBE MOUCHREK
Coordenador
Matrícula 1070441

Documento assinado. Ilha de São Luís, 21/10/2020 10:27 (GILBERTO DUAILIBE MOUCHREK)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento MEMO-COEA, Número do Documento 2162020 e Código de Validação E906DF8A9B.

